LEI MUNICIPAL Nº 6.266 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÁREA RESERVADA E INSTALAÇÃO DE RAMPAS OU PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS ARQUIBANCADAS E CAMAROTES NOS EVENTOS E SHOWS ABERTOS COM MONTAGEM TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação de área reservada e instalação de rampas ou plataformas elevatórias para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas arquibancadas e camarotes nos eventos e shows abertos com montagem temporária no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º - O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no caput deste artigo, no ato do pedido do alvará.

§2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 30 UFM's (trinta Unidades Fiscais do Município).

§3º - O responsável pela realização do evento deverá, em até 5 (cinco) dias após o fim do evento, comprovar o cumprimento desta Lei, sob pena de incidência da multa a que alude o §2º deste artigo.

Art. 2º - As arquibancadas e camarotes deverão possuir rampas ou plataformas elevatórias para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, obedecendo as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 9050.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as medidas das áreas especiais destinadas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas arquibancadas e camarotes.

Art. 4º - Compete ao Município de Conselheiro Lafaiete, a fiscalização do fiel cumprimento das exigências da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral